



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

Decreto Legislativo L/01/2021

DISPÕE SOBRE A REPROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO FISCAL DO EXECUTIVO NO ANO DE 2018.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Taquaral, usando das atribuições que lhe confere por Lei, disposto Lei Orgânica do município e Artigo 103 inciso II do Regimento Interno e Douto Plenário aprovou e a Mesa Diretora sanciona o presente Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Com fundamentação no Relatório de 20 de julho de 2021, da Comissão Especial de Estudos destinados a proceder a apreciação das Contas do Executivo do ano de 2018, respectivos pareceres da Comissão Permanente de Legislação Justiça de Redação, e Finanças e Orçamento, ficam REPROVADAS AS CONTAS, do Poder Executivo do Município de Taquaral do ano fiscal de 2018, com as seguintes providencias :

- 1) COMUNICAÇÃO AO MINISTERIO PUBLICO
- 2) COMUNICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS
- 3) COMUNICAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL NA ATUALIDADE
- 4) COMUNICAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2018
- 5) COMUNICAÇÃO A JUSTIÇA ELEITORAL

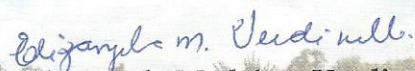
Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decerto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentarias próprias consignadas no orçamento suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Taquaral

Secretaria Administrativa, 03 de agosto de 2021


Erondi Marcos Antônio
Presidente

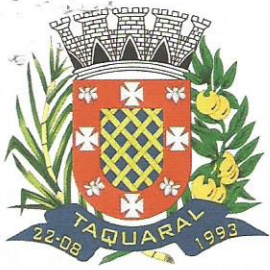

Elizangela Medeiros Verdinelli
1ª Secretária


Sérgio Alexandre da Silva
Vice-Presidente


Celso Antônio Ferreira
2º secretário

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES

Av. Leonardo José Jacinto, 801 - CEP 14765-000 - Tel. 16 - 3958-6200 - contato@camarataquaral.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

CAMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MEMBROS: Ari Fernando Jacinto, Claudio Luiz Bolaina e Jorge Aparecido Machado

ASSUNTO: Relatório das Contas do Executivo Municipal

EXERCÍCIO: 2018

INTERESSADO: Laercio Vicente Scaramal (ex-prefeito)

Nos moldes do artigo 31 da Constituição Federal, as contas de Governo Municipal, o presente relatório que encaminha esta comissão, trata de parecer técnico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do São Paulo, sobre as Contas da Administração do exercício de 2018 de responsabilidade do Senhor Laercio Vicente Scaramal, quando na condição de Prefeito Municipal de Taquaral/SP.

O Parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, encontra-se nesta Comissão, em atendimento a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Normas Regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Comissão e Finanças e Orçamento, a emissão de parecer sobre o julgamento das Contas de Governo do Prefeito Municipal, o qual deverá ser julgado pelo Plenário desta Casa, em observância ao disposto na Constituição Federal.

O controle externo, de competência da Câmara Municipal é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

de São Paulo, conforme estabelece o §1º do art. 31 da C.F. O parecer prévio, emitido pelo TCE, sobre as contas do Executivo, trata-se de parecer técnico sobre a movimentação ocorrida nas contas globais do Município, para que a Câmara exerça, na plenitude, o controle externo, com o julgamento político de tais contas, uma vez que se trata de atos do Poder Executivo, conforme a melhor doutrina constitucional.

A essa altura, não podemos olvidar que o parecer técnico do TCM, auxilia a Câmara em seu julgamento, pois somente ao Poder Legislativo cabe a função de julgar as contas do Poder Executivo, de acordo com o parágrafo 12 e 2º do art. 31 da Constituição Federal.

Tal situação é, pois, resultante do exercício de sua função fundamental de julgar, que possui a Câmara Municipal, esta incumbência.

Versam os autos sobre a Prestação de Contas do Exercício Financeiro (exercício de 2018) da Prefeitura Municipal de Taquaral/SP., tendo como 'gestor' o ex prefeito Sr. Laercio Vicente Scaramal.

A Inspetoria do TCE, na exordial elencou as falhas cometidas nas contas de 2018 e, em obediência ao princípio do contraditório de ampla defesa enviou ao Chefe do Poder Executivo para que se manifestasse acerca das ocorrências verificadas durante a análise da referida Inspetoria.

O Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou as justificativas necessárias e as enviou ao TCE para a devida apreciação. Permaneceram, dentre outras, as seguintes irregularidades:

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

Analisando os autos, bem como os relatórios dos Agentes Fiscalizadores e em especial com os pareceres do representante do Ministério Público do Tribunal de Contas, a Comissão de Finanças e Orçamento Desta Casa Legislativa, passa a apontar 'deficiências' que o 'gestor' praticou no exercício de 2018, por ações ou omissões:

I – Aponta o Órgão Técnico fiscalizador TCE, no exercício de 2018, ano que se aprecia as contas do município, que o Executivo 'extrapolou' o limite da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 20, III, 'b') no que se refere a 'gasto com pessoal', atingindo o percentual de 54,53% da Receita Corrente Líquida, sendo que o limite máximo é de 54%, limitando ainda, como 'margem prudencial' de 51,3%, tendo assim, 'extrapolado' o limite determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Desta forma, em tese, ordenar despesas sem a devida autorização legal, comete o Gestor 'crime contra as finanças públicas', conforme preceitua o artigo 359 'D' do Código Penal.

II – Quanto ao ensino na Rede Pública do Município, o município, entre 2017 e 2018, aumentou em 47% o valor gasto anual por aluno, mostrando o TCE que Taquaral 'gasta' 52% a mais da média dos demais municípios do Estado (total de 644 municípios), tendo uma nota 'C' do i-Educ, apontando assim que se gasta muito 'quantitativo' e o retorno muito baixo 'qualitativo'.

Não tem como não reconhecer como 'vergonhosa' 'ineficiente' 'precária' a administração na questão educacional.

III – Em relação a Rede Pública de Saúde, vem sendo aplicado um valor muito acima do delineado pela Lei, que determina que seja aplicado 15%, sendo que o Gestor aplicou 33,41%; portanto, se aplica mais que o dobro, espera-se um 'atendimento' de excelente qualidade,

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

o que se tem notícias, que munícipes reclamam frequentemente do atendimento.

Ainda são apresentados diversos 'itens' e 'sub itens', que apontam para 'falhas graves', 'rotineiras' e ainda que já foram apontadas em fiscalizações em exercícios anteriores e não corrigidas, portanto 'reincidentes' sendo que nenhuma medida foi tomada para cessar tais falhas.

O Ministério Público do Tribunal de Contas do Estado, em seu "parecer" assim se posiciona quanto a infringência do Gestor quanto ter extrapolado quanto ao gasto com o funcionalismo: **"....diante da densidade normativa afeta à matéria, a extrapolação do gasto com pessoal é razão suficiente à rejeição das contas do exercício de 2108 da prefeitura Municipal de Taquaral"** .

Isto, posto, considerando os fundamentos legais e constitucionais ora declinados, os aspectos técnicos expostos e tudo do que consta nos autos, esta comissão, tendo votado pela reprovação da contas os Vereadores Ari Fernando Jacinto, Claudio Luiz Bolaina e Jorge Aparecido Machado, por 'unanimidade' da Comissão, resolve exarar parecer de forma **DESAVORÁVEL** à aprovação Prestação de Contas do exercício de 2018 do Município de TAQUARAL/SP., de responsabilidade do ex Prefeito Municipal Sr. Laércio Vicente Scaramal.

Este é o parecer e a forma como vota esta Comissão.

Câmara Municipal de Taquaral/SP., em 20 de julho de 2021. Vereador Ari Fernando Jacinto - presidente da Comissão, Vereador Claudio Luiz Bolaina - Relator, vereador Jorge Aparecido Machado - membro.

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

Taquaral/SP., 20 de julho de 2020


-Ari Fernando Jacinto-
-Presidente-


-Claudio Luiz Bolaina-
-Relator-


-Jorge Aparecido Machado-
-Membro-



CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES

Av. Leonardo José Jacinto, 801 - CEP 14765-000 - Tel. 16 - 3958-6200 - contato@camarataquaral.sp.gov.br